

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Aviso n.º 4415/2021**

*Sumário:* Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava.

**Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Ribeira Brava, em sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2021, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 08 de outubro de 2020, deliberou aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava, a entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo, e na página da Internet do Município.

25 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

**Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava**

## Justificação

Apesar de o presente regulamento apenas estar em vigor desde 26 de fevereiro de 2019, e após aplicação do mesmo, na análise dos relatórios de contas verificou-se que as despesas com os colaboradores, estejam eles com contrato de trabalho ou como prestadores de serviços, são as que têm maior impacto nas contas anuais das Associações.

Considerando o acima exposto e o estarmos a atravessar uma grave crise financeira devido à pandemia COVID-19, em que muitos postos de trabalho estão em perigo de serem extintos, sentiu-se a necessidade de apoiarmos a manutenção dos postos de trabalho existentes nas Associações do Concelho, através do aumento significativo da ponderação a atribuir às despesas com pessoal, no cálculo do apoio a cada associação. Ficando assim reservado cerca de 33 % da totalidade do apoio para os custos com o Pessoal.

Considerando também a aplicação das ponderações na área do Desporto, em que se valoriza mais o número de atletas, praticantes ou utentes, relativamente aos restantes critérios de ponderação, sentiu-se a necessidade de ajustar no mesmo sentido as ponderações a aplicar na área da Cultura.

Considerando ainda que pretendemos implementar um novo processo de fiscalização com base em despesas e atividades efetivadas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o disposto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro, é elaborada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava.

## Artigo 1.º

**Alterações, Aditamentos e Revogações ao Regulamento n.º 257/2019**

- 1 — No artigo 3.º é alterada a redação dos n.ºs 2, 3 e 4.
- 2 — No artigo 5.º é revogado o n.º 2 e alterada a redação do n.º 3.



- 3 — No artigo 6.º é alterada a redação da alínea d) do n.º 1.
- 4 — No artigo 7.º é alterada a redação do n.º 1 e adicionado o n.º 4.
- 5 — No artigo 10.º é alterada a redação de todas as alíneas do n.º 1.
- 6 — No artigo 11.º é alterada a redação de todas as alíneas do n.º 1 e da alínea a) n.º 2.
- 7 — No artigo 12.º é alterada a redação dos subpontos 1.1.1., 1.1.2., 1.2.1., 1.2.2., alínea a) do subponto 1.2.1. e do n.º 4, é revogado o n.º 2 e adicionado o n.º 6.
- 8 — No artigo 13.º é alterada a redação do subponto 1.1. e de todas as suas alíneas, do subponto 1.2., é revogado o n.º 2 e adicionados os n.ºs 4 e 5.
- 9 — É alterada a redação do artigo 22.º

### «Artigo 3.º

#### Condições de elegibilidade

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — As entidades apoiadas devem manter um registo de contabilidade organizada e ficam obrigadas a apresentar o último relatório de atividades e contas legalmente validados e disponíveis à data do pedido de apoio.

3 — As entidades apoiadas devem ainda garantir a continuidade da sua atividade, comprovada através da entrega do plano de atividades para o ano seguinte, até ao dia 30 de novembro de cada ano, em que o planeamento não preveja uma redução significativa no nível de atividade, sob pena de ser suspenso o apoio a que se candidatam.

4 — Podem ainda candidatar-se as associações sem fins lucrativos que não tendo sede no concelho de Ribeira Brava, desenvolvam atividades de especial interesse para os munícipes da Ribeira Brava, sendo estas complementares à oferta das associações com sede neste concelho, e que reúnam as condições referidas no ponto n.º 1, com exceção da alínea b).

5 — [...]

### Artigo 5.º

#### Finalidade dos apoios

1 — [...]

2 — Revogado

3 — Excetuam-se do disposto no ponto 1 do presente artigo os apoios concedidos para obras, equipamentos ou viaturas que, nestes casos, será pontual, em função da disponibilidade orçamental e mediante avaliação e deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 6.º

#### Modalidade dos Apoios

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos no âmbito do protocolo assinado entre a Câmara Municipal e a Instituição apoiada;

e) [...]



2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

### CAPÍTULO III

#### Das Candidaturas

##### Artigo 7.º

###### Formalização e prazos da candidatura

1 — O processo de formalização das candidaturas ao apoio é efetuado exclusivamente através de aplicação *online* disponibilizada para o efeito, com a apresentação dos documentos comprovativos das condições de elegibilidade de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — [...]

3 — [...]

4 — O prazo para apresentação das candidaturas aos apoios será definido anualmente pelo Executivo Municipal.

##### Artigo 10.º

###### Financiamentos por fim e áreas de intervenção

1 — [...]

a) Financiamento ao funcionamento das Associações — 50 %

b) Financiamento para a área do Desporto — 30 %

c) Financiamento para a área da Cultura — 20 %

##### Artigo 11.º

###### Financiamentos ao funcionamento das Associações

1 — [...]

a) Despesas com pessoal — 70 %

b) Despesas com sede própria — 10 %

c) Despesas gerais de funcionamento e manutenção — 10 %

d) Despesas com viaturas próprias — 10 %

2 — [...]

a) Aquelas realizadas com colaboradores, com contrato de trabalho ou de prestação de serviços, afetos ao funcionamento da Instituição (administrativos, motoristas, limpeza ou outros), deduzidas de quaisquer outros apoios financeiros obtidos com o fim de atenuar essas despesas.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 — [...]



Artigo 12.º

Financiamentos à área do Desporto

1 — [...]

1.1 — [...]

1.1.1 — Escalões de formação desportiva federada (menores de 18 anos) Regular — 70 %

a) [...]

b) [...]

c) [...]

1.1.2 — Escalão sénior federado (18 ou mais anos) regular — 30 %

a) [...]

b) [...]

1.2 — [...]

1.2.1 — Atividades regulares de desporto para todos — 70 %

a) N.º de Atletas 80 %

b) N.º de Modalidades 20 %

1.2.2 — Eventos pontuais de desporto para todos — 30 %

a) [...]

b) [...]

2 — Revogado

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

4 — Na contabilização do número de atletas nas alíneas a) do ponto 1.1.1, 1.1.2 e 1.2.1, e participantes na alínea b) do ponto 1.2.2, só deverá ser considerado um atleta nos casos em que estes pratiquem mais do que uma modalidade.

5 — [...]

6 — São considerados eventos pontuais todos aqueles que não se enquadrem nas alíneas do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 13.º

Financiamentos à área da Cultura

1 — [...]

1.1 — Atividades regulares de cariz cultural — 70 %

a) N.º de dias de ensaios (limite de 365 dias) — 10 %

b) N.º de atuações — 10 %

c) N.º de elementos envolvidos — 70 %

d) N.º de agrupamentos culturais — 10 %

1.2 — Atividades pontuais de cariz cultural — 30 %

a) [...]

b) [...]

c) [...]



- 2 — Revogado
- 3 — [...]
- 4 — São consideradas atividades pontuais todas aquelas que não se enquadrem no ponto anterior.
- 5 — Na contabilização do número de elementos na alínea a) do ponto 1.1, só deverá ser considerado um elemento nos casos em que estes participem em mais do que uma atividade.

## CAPÍTULO VI

### Artigo 22.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após proposta da Câmara Municipal e aprovação pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava, no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.»

### Artigo 2.º

#### Republicação

É republicado, em Anexo à presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava, o regulamento na sua redação atual.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento n.º 257/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, em 21 de março de 2019, após aprovação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## ANEXO I

### Republicação do regulamento 257/2019 — Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define os princípios, os critérios e as modalidades de apoios da Autarquia às Associações para iniciativas de interesse público Municipal, de natureza desportiva e cultural, desenvolvidas no Concelho da Ribeira Brava.

#### Artigo 2.º

##### Princípios

O regulamento baseia-se nos seguintes princípios:

- 1 — Princípio de rigor na atribuição e utilização dos apoios
- 2 — Princípio de transparência nos critérios



- 3 — Princípio do mérito das iniciativas
- 4 — Princípio da imparcialidade na avaliação das candidaturas
- 5 — Princípio da racionalidade na utilização dos recursos disponíveis
- 6 — Princípios de justiça
- 7 — Princípio da equidade de tratamento

### Artigo 3.º

#### Condições de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento, as associações sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Concelho da Ribeira Brava;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos e em exercício de funções, conforme os estatutos e regulamentos da Associação;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Município de Ribeira Brava;
- e) Cumpram com os regulamentos e estatutos.

2 — As entidades apoiadas devem manter um registo de contabilidade organizada e ficam obrigadas a apresentar o último relatório de atividades e contas legalmente validados e disponíveis à data do pedido de apoio.

3 — As entidades apoiadas deverão ainda garantir a continuidade da sua atividade, comprovada através da entrega do plano de atividades para o ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, em que o planeamento não preveja uma redução significativa no nível de atividade, sob pena de ser suspenso o apoio a que se candidataram.

4 — Podem ainda candidatar-se as associações sem fins lucrativos que não tendo sede no concelho de Ribeira Brava, desenvolvam atividades de especial interesse para os munícipes da Ribeira Brava, sendo estas complementares à oferta das associações com sede neste concelho, e que reúnam as condições referidas no ponto n.º 1, com exceção da alínea b).

5 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma atividade para os mesmos encargos.

## CAPÍTULO II

### Dos apoios

#### Artigo 4.º

##### Divulgação dos apoios municipais

1 — A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los publicamente das seguintes formas:

- a) Através dos seus meios de difusão digital;
- b) Através da colocação em local visível de cartaz cedido pela Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Finalidade dos apoios

1 — Os apoios destinam-se a programas e projetos, bem como, a comparticipações dos planos anuais de atividades dos beneficiários, enquadrados no acordo de cooperação.

2 — Revogado



3 — Excetuam-se do disposto no ponto 1 do presente artigo os apoios concedidos para obras, equipamentos ou viaturas que, nestes casos, será pontual, em função da disponibilidade orçamental e mediante avaliação e deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Modalidade dos Apoios

1 — Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos no âmbito do protocolo assinado entre a Câmara Municipal e a Instituição apoiada;
- e) Apoios financeiros.

2 — A utilização de viaturas e infraestruturas municipais rege-se pelos respetivos regulamentos, quando existam.

3 — A disponibilização de apoio material, técnico e logístico compreende a disponibilização dos equipamentos, realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam propriedade ou da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

4 — O apoio financeiro reveste a forma de subsídios, podendo ser disponibilizados:

- a) Na modalidade de prestações ou duodécimos mensais;
- b) Na modalidade de pagamento único mediante apresentação de despesas validamente realizadas;
- c) Na modalidade de antecipação de parte do apoio mediante apresentação de orçamento certificado pela assembleia geral da associação.

### CAPÍTULO III

#### Das Candidaturas

#### Artigo 7.º

##### Formalização e prazos da candidatura

1 — O processo de formalização das candidaturas ao apoio é efetuado exclusivamente através de aplicação *online* disponibilizada para o efeito, com a apresentação dos documentos comprovativos das condições de elegibilidade de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A análise das candidaturas será realizada por uma comissão, composta pelo mínimo de três elementos.

3 — A referida comissão será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava.

4 — O prazo para apresentação das candidaturas aos apoios será definido anualmente pelo Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Da atribuição

#### Artigo 8.º

##### Acordos de colaboração

Serão celebrados acordos de colaboração para titular os apoios concedidos, formalizados após comunicação e deliberação dos mesmos pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente re-

gulamento. Os referidos acordos serão revestidos sob forma de protocolo ou contrato programa elaborados nos termos legais.

## CAPÍTULO V

### Critérios e ponderação dos financiamentos

#### Artigo 9.º

##### Definição e distribuição dos montantes de financiamento

1 — O financiamento Municipal a atribuir ao associativismo sem fins lucrativos com intervenção nas áreas da cultura e/ou do desporto, sendo esse montante redistribuído pelas diferentes áreas e fins de apoio, na afetação percentual conforme critérios deste regulamento.

2 — A alteração do estabelecido neste regulamento compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Financiamentos por fim e áreas de intervenção

1 — A distribuição do montante global consagrado no orçamento Municipal para esta rubrica, na concretização da e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento, efetiva-se numa redistribuição em termos percentuais pelos fins e áreas de intervenção:

- a) Financiamento ao funcionamento das Associações — 50 %
- b) Financiamento para a área do Desporto — 30 %
- c) Financiamento para a área da Cultura — 20 %

#### Artigo 11.º

##### Financiamentos ao funcionamento das Associações

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada ao funcionamento das Associações rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

- a) Despesas com pessoal — 70 %
- b) Despesas com sede própria — 10 %
- c) Despesas gerais de funcionamento e manutenção — 10 %
- d) Despesas com viaturas próprias — 10 %

2 — Para preenchimento dos critérios referidos no ponto 1 e para efeitos de controlo da boa aplicação do financiamento municipal ao abrigo deste regulamento para o funcionamento das Associações sem fins lucrativos com intervenção nas áreas do desporto e cultura, consideram-se elegíveis as despesas:

a) Aquelas realizadas com colaboradores, com contrato de trabalho ou de prestação de serviços, afetos ao funcionamento da Instituição (administrativos, motoristas, limpeza ou outros), deduzidas de quaisquer outros apoios financeiros obtidos com o fim de atenuar essas despesas.

b) Aquelas relacionadas com a sede própria da Associação, nomeadamente as despesas com beneficiação, manutenção, seguros e juros de financiamento com a construção ou aquisição do imóvel.

c) Aquelas relacionadas com o funcionamento geral da Instituição nomeadamente, as despesas com assessorias técnicas, água, luz, comunicações, gás, segurança, higiene, assistência informática, contabilidade, seguros, equipamentos e produtos de limpeza.

d) Aquelas relacionadas com viaturas próprias nomeadamente, as despesas com combustível, seguros, inspeções, manutenção e encargos com aquisição de novas viaturas.

3 — Para cada critério referido no ponto 1 deverão ser utilizados os dados do último relatório de contas aprovado.



## Artigo 12.º

## Financiamentos à área do Desporto

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada à área do Desporto rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

1.1 — Desporto Federado: 70 %

1.1.1 — Escalões de formação desportiva federada (menores de 18 anos) regular — 70 %

a) N.º de Atletas — 80 %

b) N.º de escalões de formação — 10 %

c) N.º de Modalidades — 10 %

1.1.2 — Escalão sénior federado (18 ou mais anos) regular — 30 %

a) N.º de Atletas — 90 %

b) N.º de Modalidades — 10 %

1.2 — Desporto para Todos: 30 %

1.2.1 — Atividades regulares de desporto para todos — 70 %

a) N.º de Atletas — 80 %

b) N.º de Modalidades — 20 %

1.2.2 — Eventos pontuais de desporto para todos — 30 %

a) N.º de Torneios/Atividades — 70 %

b) N.º de participantes — 30 %

2 — Revogado

3 — Entende-se como atividade regular:

a) Para o “Desporto Federado” todas aquelas realizadas no mínimo 2 vezes por semana ou então que se realizem no mínimo 80 vezes durante o ano civil.

b) Para o “Desporto para Todos” todas aquelas realizadas no mínimo 1 vez por semana ou então que se realizem no mínimo 40 vezes durante o ano civil.

4 — Na contabilização do número de atletas nas alíneas a) do ponto 1.1.1, 1.1.2 e 1.2.1, e participantes na alínea b) do ponto 1.2.2, só deverá ser considerado um atleta nos casos em que estes pratiquem mais do que uma modalidade.

5 — O referido no ponto anterior deverá ser comprovado através da ficha de inscrição de cada atleta.

6 — São considerados eventos pontuais todos aqueles que não se enquadrem nas alíneas do n.º 3 do presente artigo.

## Artigo 13.º

## Financiamentos à área da Cultura

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada à área da Cultura rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

1.1 — Atividades regulares de cariz cultural — 70 %

a) N.º de dias de ensaios (limite de 365 dias) — 10 %

b) N.º de atuações — 10 %

c) N.º de elementos envolvidos — 70 %

d) N.º de agrupamentos culturais — 10 %

1.2 — Atividades pontuais de cariz cultural — 30 %

a) N.º de participações em atividades promovidas pela CMRB — 40 %

b) N.º de atividades — 35 %

c) N.º de grupos envolvidos — 25 %

2 — Revogado

3 — Entende-se como atividades regulares aquelas realizadas no mínimo 2 vezes por semana ou então que se realizem no mínimo 80 vezes durante o ano civil.

4 — São consideradas atividades pontuais todas aquelas que não se enquadrem no ponto anterior.

5 — Na contabilização do número de elementos na alínea a) do ponto 1.1, só deverá ser considerado um elemento nos casos em que estes participem em mais do que uma atividade.

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

1 — O Município de Ribeira Brava exercerá a fiscalização da veracidade das candidaturas e podendo, a todo o tempo, solicitar também aos beneficiários dos apoios financeiros, a comprovação da sua aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;

b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;

c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;

d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;

e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;

f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

#### Artigo 15.º

##### Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

#### Artigo 16.º

##### Rescisão

1 — Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra o n.º 2 do artigo 15.º

### CAPÍTULO VI

#### Artigo 17.º

##### Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio Municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, sujeitam-se, mediante decisão e notificação da Câmara Municipal a:

a) Reposição parcial ou total dos apoios recebidos e não aplicados para os fins e condições determinadas no regulamento ou documento legal dele decorrente;



b) Interdição por período mínimo de 1 ano de beneficiação de apoio do Município de Ribeira Brava no âmbito do presente regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

3 — Caso o valor total calculado para cada associação não seja aplicado na íntegra nas diferentes rubricas previstas, poderá o mesmo ser reafetado em outras rubricas mediante solicitação da associação e com a devida autorização do Presidente de Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Outros subsídios

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios, para fins distintos dos previstos neste, em condições devidamente fundamentadas.

#### Artigo 20.º

##### Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento n.º 323/2014 — Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho de Ribeira Brava, publicado no *Diário da República* n.º 138 da 2.ª série de 21 de julho de 2014.

#### Artigo 21.º

##### Norma transitória

Atendendo à proposta de novo regulamento, a Câmara Municipal excecionalmente fixa o prazo de candidatura até ao último dia do mês de março para o ano de 2019.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração do regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua publicação.

314014396